

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5.013, DE 2013, DO SENADO FEDERAL, QUE “ESTABELECE NORMAS GERAIS DE POLÍTICA URBANA E DE PROTEÇÃO À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE ASSOCIADAS A IMPLANTAÇÃO E AO COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES”.**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 5.013, DE 2013**  
(Apenso: Projeto de Lei nºs 4.107/2012, 4.571/2012, 5.507/213, 5.833/2013)

Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao § 8º do art. 7º do substitutivo da Comissão Especial, a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 8º Poderá ser dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte a estação transmissora de radiocomunicação quando da alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica.” (NR)

# JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pela presente emenda objetiva conferir maior segurança ao processo, dotando o órgão ambiental distrital ou municipal da prerrogativa de dispensar novo licenciamento.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

# Deputado Eurico Júnior

## PV-RJ